

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista o prazo recursal de 5(cinco) dias uteis que dispõe a recorrente para proferir os motivos do pedido (art. 109 I da lei 8.66/93 e Art. 59 1º da lei Federal 13.303/16). Tal prazo teve seu início no datado do dia 10/03/2023 possuindo seu termino em 17/03/2023, estando, portanto, devidamente tempestivo.

II-DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, L. PANTOJA CORREA EIRELI, com sede à Tv chico lima nº 18, sala B

, apresentou, tempestivamente, o recurso contra ato da Comissão Especial de Licitação que julgou a classificação em primeiro lugar da empresa SMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, na Tomada de Preços nº **003/2022-CPL/SEMSA-TP**.

III- AS RAZÕES DA REFORMA

A empresa SMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e optante ao simples nacional apresentou em sua planilha de encargos sociais percentuais de SESC, a- **SESI**, - **SENAI**- **SENAC**, - **SEBRAE**. E em sua planilha de bdi apresentou nos itens "lucro" o percentual de 3,5%, pis 0,65%, COFINS, 3 % e iss 5%

SOBRE OS ENCARGOS SOCIAIS: As empresas Optantes do Simples nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as destinadas ao Serviço Social do Comércio - **SESC**, ao Serviço Social da Indústria - **SESI**, ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial - **SENAI**, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **SENAC**, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - **SEBRAE** e seus congêneres, bem assim as relativas ao **salário Educação** e à **Contribuição Sindical Patronal**, nos termos do **Art. 5º, § 8º, da Instrução Normativa nº 608**, de 09/01/2006, da Secretaria da Receita Federal.

SOBRE O BDI

A empresa e optante ao Simples Nacional, porém, não utilizou a alíquota pertencente a sua faixa de enquadramento e em sua composição do BDI usou os percentuais de regime de tributação diferente. Por ser optante do Simples Nacional, na composição de seu BDI, deveria apresentar percentual do PIS, COFINS e ISS compatível com sua faixa de enquadramento. A alíquota utilizada do PIS (3,00%) e COFINS (0,65) pertence a outro regime tributário e não os previstos na Lei complementar 123/2006. Como a empresa é optante do Simples Nacional, deveria ter apresentado o percentual do ISS discriminado na composição do BDI que seja compatível com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, prevista na lei complementar 123/2006, além disso a empresa não respeitou os percentuais mínimos exigidos pelo acórdão 2622/2013 do TCU no item lucro de sua planilha, que diz que o percentual mínimo para obras e construção de edifícios seria de 6,16% e não o de 3,5% apresentado

IIII- DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitamos como lúdima justiça que: Seja a presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e acolhido, acatando os argumentos ora apresentados e indeferindo, e Seja **INABILITADA** a empresa SMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP Caso a Doutra CPL opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com



fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

ABAETETUBA/PA, 17 de março de 2023



LILIAN PANTOJA CORREA
L PANTOJA CORREA EIRELI-EPP
CNPJ:34.628.240/0001-57